

DECRETO N.º 146, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova Regimento Interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e

D E C R E T A

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído através do Decreto n.º 018, de 04 de março de 2013, o qual foi aprovado pelo Comitê Municipal, o qual passa a fazer parte integrante do Presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2014.

**ARNILDO RIEGER
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

ANEXO DECRETO 146/2014
REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de executar políticas públicas de enfrentamento a dengue, considerando a nomeação do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue, considerando a Portaria nº 359/2013.

I – DEFINIÇÃO

Art.1º. O Comitê Municipal Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue foi reativado por intermédio da Portaria nº 359, de 14 de novembro de 2013.

§ 1º. O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação dos diversos segmentos da comunidade bragadense nas ações de controle a dengue, tendo funções consultivas no âmbito de sua competência.

§ 2º. Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam as ações de mobilização e prevenção no combate a dengue no Município de Pato Bragado, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Comitê Municipal Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue de Pato Bragado têm por finalidade:

I – A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

II – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

III – A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

IV – A integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

V - A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, etc;

VI - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;

VII – Programar ações educativas contra a Dengue na rede de educação, imóveis especiais (UBS, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias);

VIII – Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue.

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa;

II – Relações Públicas;

III – Assembleia Colegiada.

Art. 4º. Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato no período de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo através da decisão de seus membros.

Art. 5º. As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I – COMPETE AO COORDENADOR:

a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle a Dengue no Município.

II – COMPETE AO VICE-COORDENADOR:

a) substituir o Coordenador em suas faltas e eventuais impedimentos.

III – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

a) redigir e digitar as atas das reuniões;

b) atuar junto a Secretaria Municipal para, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) substituir o Vice- Coordenador em suas faltas e impedimentos;

IV – COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 6º. **RELAÇÕES PÚBLICAS:**

a) Divulgar na imprensa, mídia durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue.

Art. 7º. A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades, com mandato de 02 (dois) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Coordenação do Comitê, por

escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

§ 1º. A Assembleia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, instituições e entidades, conforme Portaria Municipal de Nomeação dos Membros do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue.

§ 2º. As Instituições participantes da Assembleia Colegiada serão:

- Representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Representantes da Secretaria Municipal de Viação, obras e urbanismos;
- Representantes dos PSFs do Município;
- Representantes da Pastoral da Criança;
- Representantes das Igrejas;
- Representantes das Escolas Públicas Municipais e Estaduais;
- Representantes da Epidemiologia e Endemias Municipais;
- Representantes do Clube de Mães;
- Representantes da Defesa Civil;
- Representantes da Associação de Catadores de Lixo Reciclável;
- Representante da Pastoral da Pessoa Idosa;
- Representantes da Radio Comunitária Pato Fm 104,9;
- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

IV – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º. No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue, no período de 12 meses, se ausentarem por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, a Coordenação do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único. Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue:

- I – conhecer a situação epidemiológica do município;
- II – auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- III – auxiliar na implementação das ações de mobilização social;

IV – encaminhar e notificar para a vigilância sanitária do município, casos concretos e constatados.

VI – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 11. O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pela coordenadora ou por maioria simples de seus membros.

Art. 12. Proposta de alteração do regimento interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue deverá ser encaminhada a coordenação do comitê para o parecer da diretoria administrativa e assessoria técnica.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue serão aprovadas pela maioria.

Art. 13. Todos os membros do comitê, poderão se candidatar a membros da diretoria administrativa e terão direito a voto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Bragado, 10 de Abril de 2014.

Arnildo Rieger
Prefeito Municipal